



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Camara

LEI MUNICIPAL N.º 1374/2018.

SÚMULA: *Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, e dá outras providências.*

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir no PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.347/2017, na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

06 Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
001 Departamento de Agricultura e Pecuária
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0005 Atividade Rural Sustentável
2187 Rateio ao Consórcio Portal da Amazônia
3.3.71-70 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 06.001.20.608.0005.2.187.3.3.71-70-00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Fomento financeiro em parcelas mensais

Valter Kuhn



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

05 – Sec. Munic. de Infraestrutura

001 – Coordenação de Infraestrutura Viária

15 – Urbanismo

451 – Serviços Urbanos

0008 – Cidade Atrativa

2.099 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Infraestrutura

3.3.71-70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90-11-00 R\$ 6.000,00

Código Geral: 05.001.15.451.0008.2.099.3.3.71-70-00 R\$ 24.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 16 de Março de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N.º 15/2018

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N.º 15/2018

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias da Administração Municipal, conforme, conforme especificações constantes do Anexo I - termo de referência do Edital, com realização prevista para o dia 02 de maio de 2018, 08.00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 16 de março de 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1374/2018.**

SÚMULA: *Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, e dá outras providências.*

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir no PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.347/2017, na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

06 Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

001 Departamento de Agricultura e Pecuária

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária

0005 Atividade Rural Sustentável

2187 Rateio ao Consórcio Portal da Amazônia

3.3.71-70 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 06.001.20.608.0005.2.187.3.3.71-70-00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Fomento financeiro em parcelas mensais

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

05 – Sec. Munic. de Infraestrutura

001 – Coordenação de Infraestrutura Viária

15 – Urbanismo

451 – Serviços Urbanos

0008 – Cidade Atrativa

2.099 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Infraestrutura

3.3.71-70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90-11-00 R\$ 6.000,00

Código Geral: 05.001.15.451.0008.2.099.3.3.71-70-00 R\$ 24.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 16 de Março de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; **II** gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;